



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº.0246/2005
de 17/02/2005.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA ESPORTE E TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **José Odil da Silva**, Prefeito Municipal de Campos de Julio Estado de Mato Grosso, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º-Fica, por esta lei, criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, com as atribuições de executar, orientar, incentivar, coordenar e controlar atividades ligadas à cultura, ao esporte e o turismo de Campos de Julio, proporcionando condições de realização de programas que se coadunem com suas necessidades, especialmente:

- a) estudar e executar convênios com o Governo do Estado e União sobre projetos e programas de interesse comum;
- b) contratação de shows, artistas e bandas;
- c) fomentar as práticas desportivas;
- d) promover a realização de eventos, campeonatos, promoções esportivas, festivais, jogos esportivos, incluindo-se os jogos esportivos estudantis;
- e) concessão de premiações, através de valores pecuniários, medalhas, troféus, placas, publicação de livros e similares, viagens através da realização de concursos, festivais, peças teatrais, cinema, promoções esportivas em todos os segmentos, cursos e demais eventos correlatos que tenham a finalidade de divulgação das áreas abrangidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
- f) promover o desenvolvimento cultural ,artístico,sob todas as suas formas;

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

§1º- Fazem parte da Secretaria Municipal de Culturas, Esportes e Turismo, os seguintes Departamentos:

I- Departamento de Cultura, a quem compete:

I- Departamento de Cultura, a quem compete:

- a) coordenar e executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;
- b) articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;
- c) propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;
- d) promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico;
- e) coordenar e controlar o acervo cultural do Município, tais como bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, museus, teatros, bem como instituir projetos que visem a proteção e otimização de recursos necessários à sua conservação ou expansão.
- f) promover, com regularidade, a execução de programas culturais, de interesse da população: promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reunião, festivais de caráter socio-cultural;
- g) orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais;
- h) manter a articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pela Prefeitura;
- i) elaborar calendário anual das atividades culturais;
- j) manter intercâmbio cultural regional;
- k) incentivar e apoiar as atividades locais ligadas à cultura;
- l) incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;
- m) promover e incentivar as atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional;
- n) apoiar e incentivar as entidades locais ligadas às artes;
- o) promover e incentivar a organização de Grupos de Danças e Folclóricas típicas da região;
- p) elaborar e divulgar calendário anual das atividades artísticas;
- q) realizar outras atividades afins.

II- Departamento de Esportes, a quem compete:

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) desenvolver e estimular o desporto em todos os seus aspectos;
- b) organizar e estimular a realização de festejos esportivos de caráter local e regional;
- c) elaborar calendário anual das atividades e competições esportivas que sirvam de divulgação do local;
- d) promover e incentivar atividades ligadas a pratica de esporte nas diversas modalidades;
- e) dar apoio às entidades ligadas ao esporte;
- f) executar outras tarefas afins.

III- Departamento de Turismo, a quem compete:

- a) levantar e manter os locais e áreas verdes de valor histórico e turístico;
- b) desenvolver ações de promoção de vendas dos produtos típicos locais e serviços que o Município tem capacidade de ofertar;
- c) confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;
- d) proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hoteleira;
- e) promover a organização da comunidade, visando seu envolvimento na produção turística municipal;
- f) manter centro de informações de interesse socioeconômico, cultural e artístico;
- g) incentivar a industria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimento sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;
- h) fomentar os investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;
- i) incentivar a qualificação de prestação de serviços turísticos;
- j) elaborar calendário anual das atividades e fatos turísticos;
- k) promover e incentivar atividades culturais e artísticas;
- l) organizar e estimular a realização de festejos cívicos, socioeconômicos e folclóricos de caráter local e regional;
- m) executar outras tarefas afins.

Art. 3º- Ficam criados os cargos de Secretário Municipal e Chefe de Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e com vencimento e remuneração definidos em lei.

Artigo 4º- Ao Secretário e Chefe de Departamento e Chefe de Divisão, além do estabelecido especificamente em cada Órgão, compete:

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- I- dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Órgão sob sua responsabilidade, promovendo sua racionalização;
- II- despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinadas, todo o expediente das repartições que dirigem e participar de reuniões coletivas, quando convocadas;
- III- apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
- IV- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito, e despachos decisórios em processos de sua competência;
- V- encaminhar a Secretaria de Finanças e Divisão de Orçamento, na época estabelecida, dados necessários à elaboração de proposta orçamentárias;
- VI- apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida pelo Chefe do Executivo, relatório das atividades dos Órgãos sob sua jurisdição, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII- expedir instruções de acordo com o Prefeito, para boa execução dos trabalhos das unidades sob sua jurisdição;
- VIII- assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos sob sua direção;
- IX- propor a contratação de servidores;
- X- abonar as faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;
- XI- promover a distribuição e encaminhamento, bem como fazer informar, convenientemente os processos e papéis que forem dirigidos aos Órgãos sob sua direção;
- XII- atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviços;
- XIII- promover os registros das atividades do respectivo órgão, para fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- XIV- fazer remeter ao arquivo da Prefeitura todos os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar aqueles que interessem aos respectivos Órgãos;
- XV- verificar e visar todos os documentos referentes aos órgãos de sua jurisdição.

Artigo 5º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Artigo 6º- O departamento de Cultura, Esporte e Turismo, criado pela lei nº 147/2001 de 19/04/2001 passa doravante a fazer parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º- Fica ,por esta lei,alterado o caput do artigo 1º e seus incisos VII e IX, artigo 10º e 12º e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 147/2001,de 19/04/01, que institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT,que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º-A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal é composta de 9 (nove) Secretarias Municipais e órgãos de assessoramento direto,a saber:”

“VII- Secretaria Municipal de Educação;”

“IX- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.”

“Art.10-À Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de executar,orientar,coordenar e controlar o sistema educacional do Município,segundo as normas da legislação vigente,compete, especialmente:”

“Art. 12- À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete às atribuições de executar,orientar,coordenar e incentivar o sistema industrial e comercial do Município e especialmente:”

“§1º-Faz parte da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio o Departamento da Indústria e Comércio, a quem compete:”

Artigo 8º- Ficam revogados, por força desta Lei,o inciso VI, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 10º e parágrafo 2º do art. 12º da Lei nº 147/2001 de 19/04/2001.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação dos nobres edis visa desmembrar a cultura e esporte da secretaria de educação e da mesma forma o turismo da secretaria de Indústria e Comércio, criando uma Secretaria específica para coordenar as atividades voltadas à cultura, o esporte e o turismo, de forma a intensificar a realização de eventos e atividades culturais de nosso Município, incentivar a prática desportiva, de fundamental importância para a formação e desenvolvimento de uma geração sadia, e também fomentar o potencial turístico de nosso município, contribuindo para o fortalecimento de nossa economia.

Ante o exposto, considerando a relevância da criação desta Secretaria, diante do interesse público nela contido, conclamo o apoio dos Nobres Pares desta Casa de leis, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Campos de Júlio – MT., 14 de janeiro de 2005.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO ”